

112

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO CONSUMIDOR - EXPERIÊNCIA GAÚCHA.

Marilia Zanchet, Claudia Lima Marques (orient.) (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Tanto o Código de Defesa do Consumidor (artigos 5º, XXXII e 170, V, CF) como as atuais prerrogativas dos membros do Ministério Público em defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF) são resultado dos ditames da Constituição de 1988, que busca essencialmente caracterizar o Brasil como um Estado Social de Direito (artigo 3º, III, CF). Está, também, prevista, nos artigos 81 e 82, I, do CDC, a legitimidade ativa do Ministério Público na defesa dos interesses e direitos dos consumidores em juízo. Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa está em verificar o papel do Ministério Público gaúcho na defesa do consumidor. Dessa forma, analisaremos as ações civis públicas propostas por este órgão no judiciário estadual do Rio Grande do Sul, desde a entrada em vigor do Estatuto (Lei 8.078/90). Verificaremos os fundamentos, os direitos tutelados e os resultados práticos dessas demandas, assim como a posição dos Tribunais Superiores a respeito da legitimidade do ativa do Ministério Público, a fim de se observar a eficácia do MP e das ações civis públicas na defesa do consumidor.